



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

---

**LEI MUNICIPAL N. 1.585/2024.**  
**DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a  
firmar Termo de Cessão de Uso com o  
SENAI e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso com SENAI – Serviço Nacional de Aprendizado Industrial, Departamento Regional de Mato grosso, inscrito no CNPJ nº 03.819.150/0001-10, área de terra com 7.500 m<sup>2</sup>, situada na Rua Jovino Gomes, nº 206, Setor Campo Experimental, no Município de Querência, conforme mapa em anexo.

**Parágrafo Único.** Fica incluída nesta cessão de uso, prédio construído nesta área com 501,34m<sup>2</sup>, composto de Varanda, sala de Diretoria, Banheiro masculino, banheiro feminino, circulação, salas de aula nº 01, 02, 03 e 04.

**Art. 2º** - A cessão de que trata o Artigo 1º desta Lei, será onerosa, devendo em seu período de vigência do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, arcar com as seguintes obrigações:

**I** – O pagamento mensal ao consumo das tarifas de água e energia de toda a instalação do SENAI;

**II** – Cessão para uso do SENAI, dos equipamentos pedagógicos que possam auxiliar na educação do ensino, nos horários em que não estejam sendo utilizados para as atividades do Município;

**III** – Organização das salas de aulas para que possam ocorrer os cursos.

1



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

IV - Utilização do estabelecimento cedido no horário compreendido entre 07:00 e 23:00 horas;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder salas de aula do imóvel por um período 10 (dez) anos, com efeitos a partir de Junho de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único.** O prazo estipulado a partir de junho de 2024 refere-se ao período de melhorias e de efetivação da contrapartida que o SENAI realizará nas instalações da escola.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar o prédio cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel a cedente, nos seguintes casos:

- I – Se o imóvel no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;
- II – Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;
- III – se a cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;
- IV – Findo o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei, com respectiva prorrogação;
- V – Construção de sede própria do SENAI;
- VI – Por interesse público.

**Art. 5º** - A existência e a atuação de fiscalização do cedente em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária em relação aos seus encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

**Art. 6º** - Se qualquer uma das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte de qualquer condição contidas nos artigos, incisos e parágrafos desta Lei, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum modo afetar ou prejudicar essas mesmas condições citadas nos artigos, incisos e parágrafos, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**Art. 7º** - Firmada a presente cessão, a CESSIONÁRIA permitirá que, com autorização específica, os servidores do Município possam utilizar dos aparelhos instalados para atender ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública municipal.

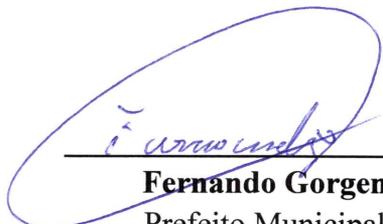


**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**Art.8º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 17 de junho de 2024.



---

**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal